



Emenda nº 41 (Aditiva)
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

**Ao PL Nº PL nº 454/2015 que
"Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o
exercício financeiro de 2016 e
dá outras providências."**

Adite-se o § 2º ao art. 34:

Art. 34. (...)

(...)

§ 2º O estímulo ao desenvolvimento econômico sustentável se dará principalmente por meio da modernização gerencial, tecnológica e mercadológica, bem como da articulação das micro, pequenas e médias empresas e microempreendedores individuais, dos pequenos e médios produtores rurais, dos empreendimentos associativistas e de economia solidária em redes de negócios.

JUSTIFICAÇÃO

Para promover o desenvolvimento econômico é fundamental o apoio às micro, pequenas e médias empresas e microempreendedores individuais tendo em vista possuem a capacidade de investimento em capital produtivo, capaz de fomentar a geração de renda e o crescimento econômico resultando no combate às desigualdades sociais. Com uma política específica para instituições privadas produtivas é possível uma melhora nos índices de desenvolvimento humano e nas taxas de desemprego, resultando um crescimento econômico sustentável e inclusivo, capaz de gerar oportunidades de desenvolvimento das regiões menos favorecidas do DF.

Deputado AGACIEL MAIA